



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3851

Ji-Paraná (RO), 12 de setembro de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 02
DECRETO.....	PÁG. 02
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 03
AVISO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 03
CERTIFICADO.....	PÁG. 03
ERRATA.....	PÁG. 03
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 03
TERMO DE CONCESSÃO.....	PÁG. 04
TERMO DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 04
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 04
PORTARIAS.....	PÁG. 04

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8575/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material permanente

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de material permanente (câmara fria), para suprir às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Ji-Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/12 e 16/19) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 01706/22 (fls.13/14).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n.º 902/SUPECOL/CGP/2022 (fl.62), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.67, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3302/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, equipamento para tratamento de efluente doméstico para vazão média de 11m³/dia e contrações médias de 350 mg/l de DBO, 700 mg/l de DQO, 400 mg/l de sólidos totais, 30 mg/l de nitrogênio total, 8 mg/l de fósforo total e Ph de 6,35 a 8,0 instalada no prédio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.06/55, 85/132 e 158/193) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 00740/22 (fl.56).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n.º 685/

CGP/2022 (fl.77), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.195, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1624/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de materiais de consumo (acessórios: agulhas, fios, linhas e outros), conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/11 e 16/18) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 00333/22 (fls.12/13 e 86/87).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n.º 910/SUPECOL/CGP/2022 (fl.128), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 122.752,92 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.135, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10516/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando a aquisição de materiais de construção (telha galvanizada com isolamento termoacústico em espuma rígida de poliuretano injetado), mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 058/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n. 137/2021 - Processo n.º 1-8494/2021 - SEMED, conforme especificado no documento de fl.03.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 1406/SRP/SUPECOL/2022 (fl.95), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa **MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ: 40.187.872/0001-25**, no valor total de **R\$ 1.105.875,00** (um milhão, cento e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5300/2022

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Município
ASSUNTO: Aquisição de livros jurídicos

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Procuradoria-Geral do Município, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de livros jurídicos (doutrinas, vade-mecum, etc), conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/07 e 112) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 01826/22 (fls.111/111verso).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n.º 891/SUPECOL/CGP/2022 (fl.135), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 7.470,16 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.142, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7441/2022

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pelo Gabinete do Prefeito visando a aquisição de equipamentos de informática (monitores), mediante adesão a Ata de Registro de Preços n.º 024/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 047/2021, Processo n.º 20.950/2021, do Ministério Público do Estado de Tocantins, conforme especificado no Termo de Referência (fls.04/06) e nas Solicitações de Materiais/Serviços – Requisições n.º 01939/22, 01937/22 e 01941/22 (fls.88/90).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de adesão a Ata, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n.º 880/PGM/PMJP/2022 (fls.147/153), ocasião em que concluiu favoravelmente, desde que a empresa se manifestasse novamente quanto ao interesse em fornecer os produtos.

Em atendimento ao solicitado, a empresa foi instada a manifestar-se (fl.154), e demonstrou interesse no fornecimento (fl.157/157verso).

Ante o exposto, por tudo que consta nos autos e na forma da lei, considerando a manifestação jurídica supramencionada, **AUTORIZO A ADESÃO REQUERIDA** nos presentes autos.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 00.677.870/0005-23, no valor de R\$ 81.345,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

Após, sejam os autos remetidos ao Gabinete para que se atente ao prazo de aquisição, conforme exposto à fl.153 do Parecer Jurídico supramencionado.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8322/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e limpeza, incluindo os serviços de monitoramento de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's, existentes no Residencial Rondon I e Capelasso, com fornecimento de mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme detalhado no Projeto Básico (fls.03/19) e na Solicitação de

Materiais/Serviços – Requisições nº 01705/22 (fl.28).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 830/CGP/2022 (fl.45), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 284.222,12 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL definiu o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica* (fl.51) e, em seguida, houve a autorização pelo Chefe do Executivo (fl.52).

Em Sede de confecção da minuta de edital, a SUPECOL manifestou-se através do Despacho de fls.53/53verso, ocasião em que recomendou algumas adequações.

Em seguida, juntou-se aos autos os documentos de fls.54/101, entre os quais se destacam o novo Termo de Referência (fls.54/71), a nova Solicitação de Materiais/Serviços – Requisições nº 02019/22 (fl.72), nova cotação (fls.74/87 e 94/96), nova média de preços apresentada pela CGP através do Despacho nº 929/SUPECOL/CGP/2022 (fl.97) apontando o valor estimado total de R\$ 1.116.644,10 (um milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) e documentos referentes à comprovação de disponibilidade orçamentária (fls.98/101).

Por fim, a SUPECOL remeteu os autos a este Gabinete para conhecimento e deliberação quando a emissão de nova autorização pelo Chefe do Executivo, levando em consideração que os valores foram ajustados (fl.102).

Ante o exposto, embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Fica revogada a autorização publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 3833, de 15 de agosto de 2022, páginas 2 e 3.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6364/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da Controladora Geral do Município, Sra. Patrícia Margarida Oliveira Costa, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 74/74verso e 76, através do Parecer n. 1998/CGM/2022 e Despacho n. 255/2022/CGM/PMJP, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no despacho supramencionado **aprovo** a prestação de contas juntada aos autos.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-9953/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade,

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias a Controladora Geral do Município, Sra. Patrícia Margarida Oliveira Costa, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para participar de reuniões junto aos técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Controladoria Geral do Estado, conforme Concessão de Diária nº 31/2022 à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 39/39verso e 41, através do Parecer n. 1974/CGM/2022 E Despacho nº 253/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Despacho supramencionado **aprovo as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10190/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se de 04 (quatro) diárias a Coordenadora de Atos Oficiais, Sra. Maria Edenite de Aquino Barroso, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para acompanhar o Sr. Prefeito no evento Conexão Líderes da Amazônia, conforme Concessão de Diária à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 59/59verso, através do Parecer n. 1943/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no parecer supramencionado **aprovo as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

DECRETOS

DECRETO Nº 3503, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Designa Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 314/SEMASF/RH/2022,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família durante as férias da titular, e

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco**, para exercer interinamente as funções atribuídas ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná, no período de 12 de setembro a 01 de outubro de 2022, sem ônus para o Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a 12 de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de setembro de 2022

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3504 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Exonera Stênio Siqueira Rios, do cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1175/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Stênio Siqueira Rios**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área de Atendimento** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3505 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Exonera Lilian da Silva Raimundo Cardoso, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Serviços de Atendimento Especializado – SAE/DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 1175/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Lilian da Silva Raimundo Cardoso**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Serviços de Atendimento Especializado – SAE/DST/AIDS** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3506 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia Gabriella Kawana dos Santos Carrara, para ocupar o cargo



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ivanilson Pereira Araujo
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos
FICHA DE CADASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência Geral de Recursos Humanos

NOME: _____ SEXO: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____
BAIRRO: _____ C E P: _____ CIDADE: _____
FUNÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____ TELEFONE: _____
LOTAÇÃO: _____ HORAS: _____
VINCULO EMPREGATÍCIO: () Municipal () Estadual () Federal () SVínculo () Comissionado
ESTADO CIVIL: () Casado (a) () Solteiro (a) () Divorciado (a) () Outros
COR: () BRANCO () PARDO () NEGRO () AMARELA () INDIGENA
IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXP. _____ DATA EMISSÃO _____ DATA NASC. _____
NATURAL DE: _____ ESTADO: _____
PAI: _____ MÃE: _____
TÍTULO ELEITOR _____ DATA EMISSÃO _____ ZONA _____ SEÇÃO _____ UF _____
CART. TRABALHO _____ SÉRIE _____ UF _____ DATA EMISSÃO _____
PASEP: _____ RESERVISTA _____ SÉRIE _____ CATEGORIA _____
ESCOLARIDADE _____ ANO CONCLUSÃO _____ CURSO _____
NOME DO CONJUGUE: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ LOCAL DE NASCIMENTO: _____
É SUJEITO PARA IMPOSTO DE RENDA (R) () SIM () NÃO

DEPENDENTES: PREENCHIMENTO DOS DADOS DOS DEPENDENTES OBRIGATORIOS					
NOME	IR: Sim ou não	CPE	PARENTESCO	DATA NASC.	LOCAL NASC.

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____ DATA: ____/____/____

PALACIO URRUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76.900-149 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.jiparana.ro.gov.br e-mail: grrh@jiparana.ro.gov.br

SEMPLAN
Ji-Paraná
SEMPLAN
Uma Palavra Constrói

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Empresa: R & R MULTI SERVIÇOS LTDA
Obra: Reforma do Centro de Convivência do Idoso - CCI
Contrato: n. 111/PGM/PMJP/2022
PROCESSO n. 1-1787/2022 - SEMASF/SEMPPLAN

TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
024/GESCON/SEMPLAN/2022

MOTIVO: PARALISAR a execução dos serviços da obra de REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI - objeto dos autos de processo administrativo n. 1-1787/2022 e Contrato n. 111/PGM/PMJP/2022, face à necessidade de adequações junto ao projeto.

Prazo de Vigência do Contrato: 18/01/2023
Prazo de Execução da Obra: 19/12/2022
Data da Paralisação: 09/09/2022 - Saldo de 102 dias

Prazo previsto para reinício da obra: Após conclusão das adequações no PROJETO.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Pelo Contratante: _____ Pela Contratada: _____

PEDRO CABECA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PMJP/2022

R & R MULTI SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.559.779/0001-40

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
conduzirá suas práticas orientadas e motivadas com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 5º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
- IX. zelar pelos valores e imagem do IPREJI; e
- X. garantir o respeito absoluto e restrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IPREJI, definidas pela legislação municipal, evitando qualquer ingerência indevida nas atividades dos membros dos demais colegiados.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE CONDTA

Art. 6º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IPREJI, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Portarias, Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 2 de 6

TERMO DE CONCESSÃO

SEMPLAN
Ji-Paraná
SEMPPLAN
Uma Palavra Constrói

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

TERMO DE CONCESSÃO N. 003/GESCON/SEMPLAN/PMJP/2022

Determina à Empresa RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME, o início do TERMO DE CONCESSÃO N. 001/PGM/PMJP/2022, QUILSQUE 03, vinculado ao estabelecido no Processo Administrativo n. 8.1708/2020 vinculado aos autos n. 1-14186/2019 SEMPLAN.

PEDRO CABECA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022.

Considerando que a empresa RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF 13.662.140/0001-77, denominada CONCESSIONÁRIA a qual celebrou o TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 01/CP/PMJP/2020, do tipo maior oferta por item, em conformidade com as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 123/06, Decreto Municipal n. 9.753/05 e Decreto Municipal n. 6.566/16.

DETERMINA:

1 - O início DA CONCESSÃO ONEROSA do uso de bem público para exploração comercial de serviços de lanchonete, compreendendo a administração, manutenção e conservação do quiosque e restaurante (item 03 - fls. 214/215), localizado na Praça Beira Rio, Estrada Velha com Avenida Transcontinental, Bairro Primavera (às margens do Rio Machado) Município de Ji-Paraná.

Item	Descrição do objeto	Quant	Área	Valor Mensal
03	Concessão onerosa de uso de bem público para exploração comercial de serviços de lanchonete, compreendendo a administração, manutenção e conservação de restaurante	01	206,70m²	R\$ 2.381,18 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e deztoito centavos)

II - A empresa deverá obedecer rigorosamente, as cláusulas do TERMO DE CONCESSÃO N. 001/PGM/PMJP/2022 e pelo estabelecido no Processo Administrativo n. 8.1708/2020 vinculados aos autos n. 1-14186/2019 - SEMPLAN - e Termo de Referência.

Cumpra-se, Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 6 de setembro de 2022.

PEDRO CABECA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEC. 2106/GAB/PMJP/2022

VALDEIR VAGNER FERREIRA
Representante Legal
EMPRESA: RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 13.662.140/0001-77

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Avenida Dois de Abril, 965, Urupá CEP 76900-383 Fone: +55 (69) 3416-4168

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00087/2022 (SRP)

Às 09:06 horas do dia 09 de setembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-4240/2022, Pregão nº 00087/2022.

Objeto: contratação de empresa gerenciadora e operadora de sistema de “cartões de abastecimento” para aquisição de combustíveis. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00126/2022 (SRP)

Às 09:16 horas do dia 09 de setembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-1196/2022, Pregão nº 00126/2022.

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços para limpeza de fossas sépticas. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00121/2022 (SRP)

Às 17:11 horas do dia 29 de agosto de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-2406/2022, Pregão nº 00121/2022.

Objeto: eventual e futura aquisição de condicionador de solo à base de ácido húmico. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 00121/2022 (SRP)

Às 10:42 horas do dia 29 de agosto de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00121/2022, referente ao Processo nº 1-2406/2022, a autoridade competente, Sr (a) ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

Objeto: eventual e futura aquisição de condicionador de solo à base de ácido húmico. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

TERMO DE PARALISAÇÃO

SEMPLAN
Ji-Paraná
SEMPPLAN
Uma Palavra Constrói

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Empresa: JOGO BRUTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Obra: SISTEMA DE EFLUENTE PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO RESIDENCIAL MORAR MELHOR II COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTO E MATERIAIS
Contrato: n. 074/PGM/PMJP/2022
PROCESSO n. 1-2668/2022 - SEMPLAN

TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
025/GESCON/SEMPLAN/2022

MOTIVO: PARALISAR a execução dos serviços da obra de SISTEMA DE EFLUENTE PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO RESIDENCIAL MORAR MELHOR II COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTO E MATERIAIS - objeto dos autos de processo administrativo n. 1-2668/2022 e Contrato n. 074/PGM/PMJP/2022, face à necessidade de adequações junto ao projeto, conforme solicitado pelo engenheiro fiscal de obras a fl. 622.

Prazo de Vigência do Contrato: 16/11/2022
Prazo de Execução da Obra: 17/10/2022
Data da Paralisação: 09/09/2022 - Saldo de 39 dias

Prazo previsto para reinício da obra: Após conclusão das adequações no PROJETO.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Pelo Contratante: _____ Pela Contratada: _____

PEDRO CABECA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PMJP/2022

JOGO BRUTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.668.746/0001-80

PORTARIAS

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

PORTARIA Nº 067/IPREJI/2022

"Dispõe sobre o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI"

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

Considerando a necessidade de a Autarquia perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná;

Considerando o atendimento ao Acórdão APL-TC 00114/22 referente aos autos n. 007292/17 do TCE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 2º. Aplica-se este Código de Ética aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários - CIRP, à Diretoria Executiva do IPREJI e a todo corpo funcional, bem como, a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, sendo tarefa imprescindível a leitura e compreensão deste Código, a fim de exortar à sua fiel observância.

Art. 3º. É obrigatória a qualquer servidor reportar à Presidência do IPREJI, ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CDMP e ao Conselho Fiscal de Previdência qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

CAPÍTULO II
DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 4º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumido pelo IPREJI, seus servidores e demais colaboradores, que

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 1 de 6

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

Art. 7º. As seguintes condutas são vedadas no IPREJI:

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do IPREJI, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V. valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;
- VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- IX. manter relações comerciais, na condição de representante do IPREJI, com empresa de sua propriedade;

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 4 de 6

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções...

CAPÍTULO IV
DO RELACIONAMENTO INTERNO E DOS ATENDIMENTOS
SEÇÃO I
DOS RELACIONAMENTOS INTERNOS
Art. 8º. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações...

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
Parágrafo Único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação...

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
Parágrafo Único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar...

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PORTARIA Nº 077/IPREJI/2022
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI...

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS
PORTARIA Nº 083/IPREJI/2022
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia...

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
28/FPS/PMJP/2016, conforme concessão administrativa do Processo nº 4-3169/2021, e posteriormente, a partir de 04/2021 até 08/2022, em conformidade com as determinações judiciais do Processo TJ-RO PJE nº 7001755-43.2017.8.22.0005, e Portaria nº 30/FPS/PMJP/2021, e Portaria nº 39/FPS/PMJP/2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PMJP/2022
Publicação:
Período/local:
Ji-Paraná, RO, 05 de setembro de 2022.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
PORTARIA Nº 008/APOIOADM/SEMPLAN/2022
Nomeia Comissão Especial para acompanhar fiscalizar os serviços e peças de manutenção e conservação do veículo UNO MILLE WAY ECONOMY, PLACA NEF 2727, de uso da Secretaria Municipal de Planejamento, Processo 1-12334/2021.

SEMPLAN
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade
PORTARIA Nº 008/APOIOADM/SEMPLAN/2022
Nomeia Comissão Especial para acompanhar fiscalizar os serviços e peças de manutenção e conservação do veículo UNO MILLE WAY ECONOMY, PLACA NEF 2727, de uso da Secretaria Municipal de Planejamento, Processo 1-12334/2021.
Pedro Cabeça Sobrinho, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2601/GAB/PMJP/2022
SEMPLAN - Secretaria de Planejamento de Ji-Paraná.
Av. 2 de Abril nº 965 - Bairro Urupá - CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Rua Dois de Abril, 965 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-181
Fone / Fax: (69) 3416-4168 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br
Site: www.semplan.ro.gov.br - e-mail: engenharia@semiplan.ro.gov.br
PORTARIA Nº 005/SEMPLAN/DEPROJPMJP/2022
Nomeiam os servidores públicos para elaboração laudo de avaliação de imóvel para fins de demonstração de vantagens quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 046/FGM/PMJP/2021 para a Secretaria Municipal de Saúde.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os (a) servidores (a):
I - Gilmar Kampan Katsuragi
a) Para elaboração laudo de avaliação de imóvel para fins de demonstração de vantagens quanto à prorrogação de prazo de vigência do contrato n. 046/FGM/PMJP/2021 para a Secretaria Municipal de Saúde.
b) Art. 2º - A função exercida, pelos servidores ora nomeados, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Rua Dois de Abril, 965 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-181
Fone / Fax: (69) 3416-4168 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br
Site: www.semplan.ro.gov.br - e-mail: engenharia@semiplan.ro.gov.br
PORTARIA Nº 004/SEMPLAN/DEPROJPMJP/2022
Nomeiam os servidores públicos para elaboração do projeto de projeto para reparo e restituição da cobertura da ala de nutrição (cozinha) do Hospital Municipal de Ji-Paraná-RO.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os (a) servidores (a):
I - Clayver Vinicius de Oliveira Pissinati
II - Renan Kruguel Avelino
a) Para elaboração de visão, levantamento técnico e elaboração de projeto para reparo e restituição da cobertura da ala de nutrição (cozinha) do Hospital Municipal de Ji-Paraná-RO.
b) Art. 2º - A função exercida, pelos servidores ora nomeados, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
PORTARIA Nº 78/IPREJI/2022
"Instituí a Regulação própria dos investimentos de recursos da carteira do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI"

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;
Considerando os preceitos da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional-CMN que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
Considerando os preceitos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, em cumprimento à Lei Federal nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
Considerando as determinações de fiscalização dos atos de gestão deste RPPS no Acórdão APL-TC 00114/22 referente ao processo n. 007292/17 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

Capítulo I
Dos objetivos
Art. 2º. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, o Conselho Deliberativo de Previdência Municipal - CDMP, o Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários - CIRP e o Conselho Fiscal de Previdência nas aplicações dos recursos, deverá observar os seguintes objetivos:
I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
III - zelar por elevados padrões éticos;



I - rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;



a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou



Presidência
Agostinho Castello Branco Filho

Art. 24º. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 31º. As Aplicações dos recursos devem ser aplicadas tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, observando os seguintes itens:

Art. 25º. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 22.

I - prazo de carência
II - prazo de cotização
III - prazo e condições de resgate
IV - Verificação de taxas de entrada e saída do fundo.

Art. 26º. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestores ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

Art. 32º. Os investimentos que estão em desacordo com esta Portaria poderão ainda ser mantidos em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentarem prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Art. 33º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 30 de agosto de 2022.

Seção II
Dos limites de Gestão

Art. 27º. A gestão das aplicações dos recursos dos IPREJI, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021 poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Publicação:
Período/local:

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PMJP/2022

Fonte: Lei Municipal nº 1.403/2005.
Imagens: https://www.votcamereva.br/vp/votcamereva/novo/2021/01/lancao-da-instituicao-do-dia-mundial-dos-avos-e-dois-idosos.html

Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.
Edição 01 - Julho de 2022 - Redação e Edição: Setor Previdenciário – IPREJI.



I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;



PORTARIA Nº 82/IPREJI/2022

“Aprova o Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

Considerando o atendimento ao Acórdão APL-TC 00114/22 referente aos autos n. 007292/17 do TCE/RO.

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, constante do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O IPREJI zelará pela aplicação do presente Manual e esclarecerá as dúvidas que ocorrerem em seu uso.

Capítulo XI
Do enquadramento

Art. 28º. As aplicações realizadas pelo IPREJI serão feitas exclusivamente por Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de investimentos devidamente credenciadas e qualificadas, com prazo para revisão periódica a cada 02 (dois) anos dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receberem aplicações financeiras, conforme os parâmetros da Política de Investimento e a Resolução CMN nº 4963/2021 e a Portaria MTP 1467/2022.

Art. 02º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 01 de setembro de 2022.

I - O Fundo selecionado deverá ter em seu regulamento estabelecido os RPPS como enquadramento no público-alvo.

II - No regulamento do Fundo selecionado, no que tange ao enquadramento, deverá constar dentre o público-alvo os RPPS.

III - Verificar se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas

IV - Verificar se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do exterior e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos sem garantias/contra garantias/avals).

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação: Período/local:

Avenida Ji-Paraná, nº 635, Bairro: Urupá – CEP: 76.900-263
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br – e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br

Página 1 de 1



§ 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias:
I - entrada em vigor de alterações da Resolução 4963/2021;

II - resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;

III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;

IV - reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;

V - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

VI - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

VII - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Portaria e na Resolução CMN nº 4.963/2021.

§ 2º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Capítulo XIII
Das Vedações

Art. 30º. É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4963/2021 do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas atualizações.

V - negociar cotas de fundos de índice em Mercado de Balcão;

VI - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos de forma distinta das seguintes:



Ji-Paraná/RO
Julho de 2022

Manual de concessão de
Benefícios Previdenciários do
IPREJI



1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI é uma autarquia do Município de Ji-Paraná criada através da Lei Municipal n. 3465, de 23 de dezembro de 2021, assim, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ji-Paraná passou a ser gerido pelo IPREJI, tendo os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Ji-Paraná, nos termos da Lei n. 1403, de 20 de julho de 2005 e suas alterações e outra que venha a substituí-la.

O IPREJI possui as seguintes Setores:

- o Diretoria Administrativo-Financeiro;
o Diretoria de Contabilidade;
o Diretoria Previdenciária; e
o Procuradoria do IPREJI.

A Diretoria Administrativo-Financeiro possui as seguintes repartições:

- Recepção-Protocolo;
• Gestão Pessoal;
• Arquivo-Almoxarifado;
• Manutenção-Transporte;
• Compras-Contratos;
• Comunicação-Tecnologia.

A Diretoria de Contabilidade possui as seguintes repartições:

- Gestão de Investimentos
• Contabilidade

A Diretoria Previdenciária possui as seguintes repartições:

- ✓ COMPREV;
✓ FISCAP;
✓ Folha de pagamento dos benefícios previdenciários e dos servidores do IPREJI
✓ Cobranças Previdenciárias;
✓ Requerimentos-Benefícios Previdenciários;
✓ e-Social;
✓ Cedidos

dependente, da base de cálculo, o valor que resultou da simulação da aposentadoria por invalidez. no caso de ter 01 dependente qualificado, receberá 60% do valor da aposentadoria (valor simulado de aposentadoria por invalidez), no caso de ter dois dependentes qualificados, receberão juntos 70% do valor da aposentadoria (valor simulado de aposentadoria por invalidez) assim progressivamente até chegar em 100%.

O cálculo da pensão por morte do segurado que faleceu *aposentado (inativo)* é feito da seguinte forma: o valor dos proventos de aposentadoria é à base de cálculo para apuração da pensão por morte, e será de 50%, mais de 10% por dependente, no caso de ter 01 dependente qualificado, receberá 60% do valor da aposentadoria, no caso de ter dois dependentes qualificados, receberão juntos, dividindo em partes iguais, 70% do valor da aposentadoria e assim progressivamente até chegar em 100%.

5. ANEXOS DOS MODELOS DOS REQUERIMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

ANEXO I - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA (RA) nº ____/IPREJI/2022

Eu, _____

Celular: _____ Lotação _____ Assin: Sim () Não ()
Cargo: _____ Data de admissão: ____/____/____

RG nº _____ UF: _____ Inscrição no CPF nº _____
Data de nascimento ____/____/____ PIS/PASEP nº _____
Estado civil: Solteiro () Casado () Divorçado () Viúvo ()
Endereço Residencial: _____
Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Telefones para contato: _____
Quero receber minha remuneração no:
Banco nº _____ Agência nº _____ Ctx _____ Conta nº _____

VENHO REQUERER APOSENTADORIA
() Voluntária por idade () Por idade e Tempo de Contribuição () Computadora
() Professor () Invalidez Permanente () Pluriator de Deficiência
() Invalidez Temporária () Outro: _____

N. Termos: _____
P. Delineamento: _____
Ji-Paraná, ____/____/____

Assinatura do Servidor (a): _____

IMPORTANTE: Para aplicar o atendimento ao Requerimento de Aposentadoria (RA) é necessário anexar fotocópia e original dos documentos relacionados no anexo II.

Av. Ji-Paraná, 615 - Bairro União - CEP: 76000-261
Fone/Fax: (69) 3416-4027 - (69) 3416-4027 - (69) 3416-4027
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: ipreji@ipreji.ro.gov.br

Sangue é Vida



PODEM DOAR

Homens e mulheres com idade entre 18 e 60 anos com peso superior a 50 Kg sem tatuagens recentes

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM

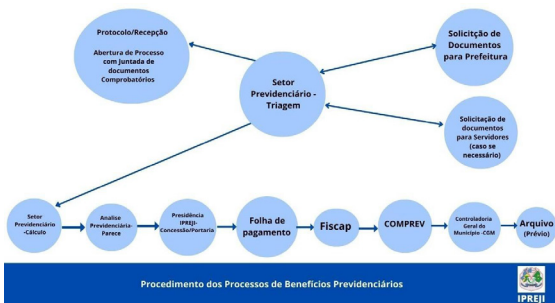


FUNDAÇÃO CULTURAL
Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848

3. MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

Segue abaixo, o fluxograma demonstrando o mapeamento do procedimento de tramitação dos processos de benefícios previdenciários.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS E ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS

DECLARAÇÃO nº ____/IPREJI/2022

Eu, _____ brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ SSP nº _____ e do CPF nº _____ residente na _____, Bairro _____, declaro para os devidos fins de comprovação que () Sim possuo / () Não possuo, a acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal de qualquer Ente Federal, Estadual ou Municipal (Aposentadoria e Pensão) _____

Observação: _____

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor a veracidade das informações acima prestas sob as penas da Lei.

Ji-Paraná, ____/____/____

Assinatura do (a) Servidor(a): _____

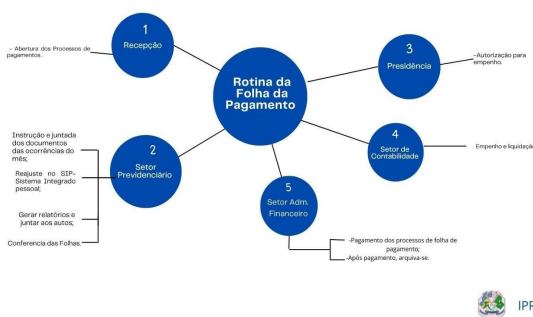
Av. Ji-Paraná, 615 - Bairro União - CEP: 76000-261
Fone/Fax: (69) 3416-4027 - (69) 3416-4027 - (69) 3416-4027
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: ipreji@ipreji.ro.gov.br

4. ROTINA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO IPREJI

O IPREJI tem as seguintes despesas com as folhas de pagamento:

- APOSENTADOS;
- PENSIONISTAS;
- SERVIDORES;
- CONSELHO DELIBERATIVO;
- CONSELHO FISCAL;
- COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Segue abaixo, a rotina dos processos de folhas de pagamento.



ANEXO III - REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

REQUERIMENTO nº ____/IPREJI/2022

Sr. Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social

REQUERENTE: _____

NA CONDIÇÃO DE: _____ Foto 3x4

IDENTIDADE (RG): _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE/UF: _____ BAIRRO: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____

BENEFICIÁRIOS: _____ NA CONDIÇÃO DE: _____

NOME DO SEGURADO (DE CUJUS): _____

DATA DO ÓBITO: _____ CPF: _____ IDENTIDADE: _____

LOTAÇÃO: _____ CARGO: _____ MATRÍCULA: _____

De acordo com o artigo 42 da Lei nº 1403, de 20 de julho de 2005, texto publicado no D.O.E em 22/07/2005, requer o Benefício de **PENSÃO POR MORTE**.

OBSERVAÇÕES: _____

Nestes termos, Peço deferimento.

Ji-Paraná - RO, ____ de ____ de ____

(Assinatura) _____

Av. Ji-Paraná, 615 - Bairro União - CEP: 76000-261
Fone/Fax: (69) 3416-4027 - (69) 3416-4027 - (69) 3416-4027
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: ipreji@ipreji.ro.gov.br